

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATOS: Nº 619/2021 e Nº620/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

CONTRATADA: REDENTOR SEGURANÇA ELETRONICA SC LTDA

Trata-se de justificativa, referente a prorrogação de prazo dos Contratos nº619/2021 e nº620/2021, tendo em vista o seu vencimento em 07/10/2022 celebrado com a empresa REDENTOR SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.563.027/0001-50, representada por seu proprietário o Sr. FABIO DA SILVA CALDAS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 036.101.092-38 e RG nº 7635260 PC/PA, residente e domiciliado à Avenida Três, nº 19, QD 91, Parque dos Buritis III CEP: 68550-856, Redenção- PA, decorrente do Processo Licitatório nº 142/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2021. Fazendo-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO AMPARO AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência dos contratos nº 619/2021 e nº620/2021 em 07/10/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

O contrato acima citado, versa sobre prestação de serviços de contratação a garantia da segurança patrimonial, controle do risco de intrusão nas áreas internas e externas da Secretaria e das Unidades Escolares, monitoramento de 24hs, central de alarme, câmeras de segurança, disponibilidade de agentes de segurança em casos de sinistros, entre outros benefícios.

O tipo de serviço oferecido pela contratada descreve-se como principal objetivo ser um meio de prevenção ao roubo e extravio dos bens de patrimônio público desta Secretaria, além de contribuir com a manutenção da integridade física dos servidores, usuários e visitantes dos prédios e espaços públicos contra ações de perturbação da ordem pública, assim como ser um



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

inibidor de possíveis atos de vandalismo e, em casos de sinistro ou outros incidentes, ser um facilitador na identificação dos envolvidos.

Salientamos que a Prefeitura Municipal de Redenção, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em quantidade suficientes, para desenvolver determinadas atividades correlatas ao monitoramento eletrônico. Pelas razões expostas, fazendo se necessária a prorrogação do presente contrato.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 07/10/2022, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviço a esta Secretaria, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno;

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 07 de outubro de 2021 e encerramento em 07 de outubro de 2022, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **Primeira prorrogação da vigência contratual de** por mais 12 (doze) meses, a contar de **08/10/2022 e término em 08/10/2023**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar os contratos nº 619/2021, nº 620/2021 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da lei 866/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA ALTERAÇÃO CADASTRAL

Conforme consta nos autos, a empresa REDENTOR SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA na época em que firmou os contratos nº 619/2021 e nº 620/2021 com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer a proprietária da empresa era a Sr^a DAIANA CINARA DA MATA inscrita no CPF sob o nº 014.735.171-50 do qual lhe cabia a administração da respectiva empresa.

No entanto, foi realizada alteração contratual da qual houve a admissão do sócio FABIO DA SILVA CALDAS inscrito no CPF nº 036.101.092-38 e saída da sócia DAIANA CINARA DA MATA passando a titularidade da empresa para FABIO DA SILVA CALDAS, in verbis:

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÃO DE SÓCIO- Admite - se nesta sociedade **FABIO DA SILVA CALDAS** brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15 de Setembro de 1.996 portador da Carteira de Identidade de nº 7635260 emitido pelo PC/PA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF de nº 036.101.092-38, residente á Avenida Três, Nº 19, QD 91, Parque dos Buritis III, CEP 68550-856 no município de Redenção - PA.

CLÁUSULA QUINTA SAIDA DE SÓCIO - A Sócia **DAIANA CINARA DA MATA** cede e transfere o valor de R\$ 105.400,00 (Cento e cinco mil e quatro centos reais), dando plena, rasa e integral quitação, para o sócio, recém admitido, **FABIO DA SILVA CALDAS**, já qualificado anteriormente.

Além disso, também foi realizado no mesmo ato a alteração da Denominação, passando a sociedade girar com o seguinte denominação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO - A sociedade girará sob O nome empresarial de REDENTOR SEGURANÇA ELETRONICA SC LTDA, adotando como nome fantasia INVIOLAVEL REDENCAO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

Deste modo, solicitamos que seja realizado a alteração cadastral dos contratos nº619/2021 e nº620/2021 alterando o titular da empresa, bem como, a alteração do nome empresarial, tendo em vista que, tal mudança não refletiu em nenhuma consequência para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, considerando que a empresa continua realizando os serviços firmados em cláusula contratual, além disso, a alteração do proprietário não traz, a priori, alguma implicação na sua capacidade em executar o contrato administrativo a que se propõe em um certame licitatório, logo trata-se da mesma empresa.

Assim, as certidões emitidas em nome da empresa serão aproveitadas, sem danos a administração pública. No entanto, peço que a ratificação seja feita através do contrato administrativo, podendo a Administração regularizar a situação mediante lavratura de termo de aditamento a contemplar a alteração do proprietário e alteração do nome empresarial conforme ditames legais.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitam com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, alteração cadastral para alteração do nome empresarial e alteração de proprietário conforme proposto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS 619/2021 E 620/2021 por mais 12 (doze) meses e ALTERAÇÃO CADASTRAL.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 23 de agosto de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR